



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Resolução nº 38/2025

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, de forma a definir as hipóteses de cabimento de votos de apoio, de votos de repúdio e de votos de congratulações, e dá outra providência.

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 207.

Parágrafo único. Para os fins do inciso III do “caput” deste artigo, os votos de apoio, de confiança, de regozijo, dentre outras moções favoráveis, se prestam a manifestar formalmente a solidariedade, respaldo ou concordância com:

- I – posicionamentos públicos de entidades representativas de classe ou conselhos profissionais;
- II – apoio à luta ou reivindicação por direitos;
- III – causas de interesse coletivo, social, político ou ambiental;
- IV – a atuação especificada de movimentos sociais, categorias profissionais ou setores da sociedade civil organizada; e
- V – propostas de ato normativo em tramitação perante outros entes federativos.

Art. 208.

§ 3º Para os fins do inciso VII do “caput” deste artigo, os votos de repúdio, desagravo, protesto e outros desfavoráveis manifestam formalmente a desaprovação, a indignação ou a censura diante de atos, declarações, condutas ou decisões consideradas ofensivas, desrespeitosas, injustas ou lesivas ao interesse público, à dignidade da pessoa humana ou aos direitos fundamentais, podendo serem dirigidos a:

- I – autoridades ou agentes públicos que tenham praticado atos incompatíveis com os princípios constitucionais ou com a ética no serviço público;
- II – instituições ou entidades cujas condutas tenham afrontado direitos, garantias ou interesses coletivos;
- III – ações, eventos ou manifestações de caráter discriminatório, antidemocrático, violento ou contrário ao interesse público; ou
- IV – propostas de ato normativo em tramitação perante outros entes federativos.

PROTOCOLADO 9719/2025 - 10/10/2025 13:43



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 210.

§ 4º Para os fins deste artigo, os votos de congratulações manifestam, de forma oficial, o reconhecimento, louvor ou felicitação a pessoas, instituições, entidades ou grupos pela realização de feitos relevantes, conquistas meritórias, datas comemorativas ou pela prestação de serviços de interesse público, sendo cabível, entre outros, nos seguintes casos:

I – homenagens por aniversário de pessoas, bem como de fundação ou de criação de entidades, instituições ou órgãos públicos;

II – reconhecimento por conquistas esportivas, educacionais, culturais, profissionais ou sociais;

III – elogio por atuação destacada em benefício da comunidade local ou regional; e

IV – celebração de datas comemorativas ou eventos cívicos e históricos relevantes.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de outubro de 2025.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RAFAEL DE ANGELI
Presidente

MICHEL KARY
Vice-Presidente

GEANI TREVISÓLI
Primeira Secretária

BALDA
Segundo Secretário

PROTOCOLO 9719/2025 - 10/10/2025 13:43



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade promover maior clareza e segurança jurídica na aplicação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, estabelecendo critérios objetivos para a utilização das manifestações de voto de apoio, voto de repúdio e voto de congratulações.

Atualmente, a ausência de definições precisas pode ocasionar divergências de interpretação quanto à natureza e ao alcance de cada manifestação, dificultando a uniformidade dos trabalhos legislativos. Dessa forma, a proposta visa a conferir maior transparência, padronização e legitimidade ao uso dessas importantes ferramentas parlamentares.

Nesse sentido, o projeto diferencia as hipóteses de cabimento:

- Votos de apoio: destinam-se a expressar formalmente solidariedade, concordância ou respaldo a lutas, reivindicações, causas coletivas ou propostas legislativas em tramitação em outros entes federativos, além de reconhecer a legitimidade de movimentos sociais e categorias profissionais em defesa de direitos.
- Votos de repúdio: configuram-se como instrumento de censura institucional diante de condutas, atos ou decisões que atentem contra o interesse público, a ética, os direitos fundamentais ou a dignidade da pessoa humana, podendo se dirigir a autoridades, instituições ou práticas que violem os princípios democráticos e constitucionais.
- Votos de congratulações: constituem manifestação positiva e solene da Câmara, voltada ao reconhecimento de feitos relevantes, conquistas meritórias ou celebrações de datas comemorativas, homenageando pessoas, entidades ou instituições que prestaram serviços relevantes à sociedade.

Assim, a alteração proposta reforça o papel institucional do Legislativo como espaço plural de manifestação democrática, garantindo que os votos aprovados reflitam com clareza o posicionamento político da Casa em cada circunstância. Ao delimitar os conceitos e hipóteses, busca-se maior coerência, transparência e legitimidade nos atos parlamentares, fortalecendo a relação da Câmara Municipal com a sociedade araraquarense.

Referente à revogação do § 4º do art. 312º, que suprime o limite existente para proposições de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, uma vez que esse tipo de restrição já não condiz com a realidade e com os tempos atuais.

Além disso, o limite por proposição tem gerado dúvidas na aplicação prática. É cada vez mais comum a apresentação de projetos únicos que denominam bairros, loteamentos ou condomínios inteiros, abrangendo várias ruas. Nessas situações, fica a dúvida: trata-se de um único projeto ou de várias denominações que ultrapassariam o limite?

PROTOCOLADO 9719/2025 - 10/10/2025 13:43



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Dessa forma, entende-se que o contexto que motivou a criação dessa regra já não se aplica. Por isso, propõe-se a retirada da limitação, tornando o processo mais claro e adequado à atual forma de atuação parlamentar.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de outubro de 2025.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RAFAEL DE ANGELI
Presidente

MICHEL KARY
Vice-Presidente

GEANI TREVISÓLI
Primeira Secretária

BALDA
Segundo Secretário

PROTÓCOLO 9719/2025 - 10/10/2025 13:43